



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de uma pessoa jurídica para prestação do **serviço de implantação do Programa de Integridade/Compliance**, mediante o desenvolvimento de mecanismos para a estruturação do sistema de integridade nos processos internos e rotinas operacionais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. O objeto prevê ainda o mapeamento da estrutura de integridade e governança, a elaboração de matriz de riscos, além de outras políticas e procedimentos que nortearão às atividades desenvolvidas pelos servidores e colaboradores do Tribunal.

2. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

Objetivo Geral:

Promover uma cultura organizacional ética, de modo a alinhar os parâmetros de integridade e compliance às atividades internas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com ênfase na busca pela excelência da instituição.

Objetivo Específico:

Assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, por meio da identificação e mitigação de riscos, da elaboração de políticas e procedimentos, do treinamento da equipe e da criação de mecanismos de monitoramento, bem como atender a Resolução CNJ nº 410, de 23 de agosto de 2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa que a empresa possua uma vasta experiência e um sólido conhecimento técnico, a fim de conduzir o processo de implantação do Programa de Integridade de forma eficiente. Isso envolve a capacidade de fornecer atualizações em relação ao ambiente regulatório, a habilidade de mitigar riscos, e o desenvolvimento de um plano de trabalho específico direcionado ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Diante desse contexto, a empresa deve utilizar como referência técnica normas internacionalmente reconhecidas, tais como a ABNT ISO 31.000 para gestão de risco, a ISO 19.600 para diretrizes de sistemas de gestão de compliance, e a ISO 37.301 para requisitos de sistemas de gestão de compliance. Além disso, deverá seguir as orientações emanadas dos Tribunais de Contas e aderir às melhores práticas adotadas no mercado, notadamente a Resolução nº 410, de 23 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece normas gerais e diretrizes para a implementação do referido programa no âmbito do Poder Judiciário.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

É fundamental destacar que, como parte do escopo deste procedimento, a contratada também será responsável pela elaboração de modelos, conteúdos e a realização de treinamentos e capacitações destinados a todos os servidores e colaboradores do Tribunal de Justiça baiano. Essa abordagem abrangente objetiva garantir que todos os membros da Corte estejam plenamente preparados e informados sobre as práticas e políticas relacionadas à integridade e ao compliance, contribuindo assim para a eficácia geral desse processo de implantação.

4. LEVANTAMENTO ORÇAMENTÁRIO

O objeto deste estudo consiste na análise do processo de Implantação do Programa de Integridade do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Para tanto, serão realizadas 08 (oito) fases descritas em proposta técnica e, para atendimento a este objeto foi proposto o valor de R\$ 459.000,00 pela sociedade Pironti Advogados.

Assim sendo, os atestados de capacidade técnica e contratos fornecidos, consoante documentos anexos, evidenciam que o fornecedor presta serviços equivalentes ao setor público, isto é, de mesma natureza, estando correspondente com os serviços praticados no mercado, conforme se observa do quadro comparativo abaixo:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO				
Entidade	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	Município de Santa Bárbara	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Valor Global	R\$ 442.605,00	R\$ 396.540,00	R\$ 455.900,00	R\$ 475.900,00
Preço Referencial: R\$ 442.736,25				

Inobstante a média referencial do mapa comparativo de preço estar levemente aquém do valor apresentado pela empresa, é fundamental considerar a singularidade, a capilaridade estadual *versus* a municipal e a extraordinária natureza do serviço, bem como o contexto da extensão territorial significativamente maior do estado da Bahia em relação aos demais estados, o que demanda soluções específicas e adaptadas à essa realidade.

Cite-se que as propostas comerciais levam em consideração o porte da instituição e as horas de trabalho da equipe designada para elaborar detalhadamente o programa de integridade, usando as unidades (áreas) como referência. Assim, não se trata de uma questão de linearidade de valores, mas sim de uma proporcionalidade. As particularidades específicas de cada órgão resultarão em um aumento ou redução no volume de entrevistas, um critério a ser determinado pela abrangência de cada instituição, evidenciando, portanto, uma proporcionalidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Nesse sentido, considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia é composto por 24 comarcas e aproximadamente 3.912 servidores, devido à sua extensão territorial relativamente limitada, seguirá a proporcionalidade indicada na proposta apresentada, garantindo transparência e coerência na avaliação dos custos, já que ao levar em consideração os contratos recentes e atuais, é possível fornecer uma visão mais precisa e atualizada do ambiente de preços.

Inferese, portanto, que os valores praticados pela empresa a ser contratada são compatíveis com aqueles encontrados no mercado, notadamente porque os critérios que vinculam a opção pela contratação direta não são objetivos, destacando-se que o serviço a ser contratado tem a sua extinção vinculada à entrega de “produtos/artefatos” detalhados.

Por conseguinte, o valor apresentado da contratação resta justificado.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

No atual contexto da globalização, em que a sociedade e as instituições públicas enfrentam desafios e demandas cada vez mais complexas, a necessidade de estruturar um Programa de Integridade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia se torna ainda mais premente.

A transparência, ética e responsabilidade na gestão pública desempenham uma função essencial no processo de fortalecimento da confiança dos cidadãos na administração pública. À medida em que as exigências da sociedade se transformam, é imperativo que os órgãos públicos se adaptem e respondam de maneira eficaz para atender às necessidades em constante mutação, garantindo, assim, uma governança participativa por meio de um sistema de justiça eficiente, imparcial e acessível.

Além disso, a legislação brasileira tem evoluído no sentido de estabelecer mecanismos mais robustos de prevenção e combate à corrupção e a outras práticas prejudiciais à administração pública. A Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e a recente Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) são exemplos desse avanço legal, enfatizando a necessidade de implementar medidas eficazes de integridade e compliance em órgãos públicos.

As práticas de combate à corrupção estão intrinsecamente ligadas ao princípio da integridade, representando esforços conjuntos para fortalecer a transparência e a ética nas esferas governamentais, empresariais e sociais. Em síntese, fortalecer uma cultura de prevenção de fraudes e irregularidades e combater a corrupção exige um compromisso coletivo não apenas para a implementação de sistemas robustos e políticas claras, mas também a promoção de uma ética organizacional sólida, baseada na responsabilidade e aos princípios morais.

Diante disso, a atuação do Poder Judiciário, por sua relevância na garantia dos direitos e na manutenção do Estado de Direito, deve promover medidas de prevenção, detecção e punição de práticas lesivas à administração pública, mediante a estruturação de um programa de

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no final do documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

integridade próprio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que não apenas atende às expectativas da sociedade e às exigências legais, mas também se apresenta como um compromisso ético e moral na busca pela excelência na administração da justiça.

A contratação de uma empresa preencherá a lacuna de conhecimento específico e proporcionará uma orientação especializada para compreender e implementar as melhores práticas em integridade e compliance, em observância à Resolução CNJ nº 410, de 23 de agosto de 2021, que destaca a importância do comprometimento da alta administração, da participação dos membros e servidores do Judiciário, do aprimoramento dos canais de comunicação para denúncias e sugestões, da avaliação de riscos em contratações públicas e da correção de falhas identificadas.

A Resolução, por sua vez, estabelece elementos fundamentais que devem orientar os sistemas de integridade, como governança pública, transparência, compliance, profissionalismo, inovação, sustentabilidade e responsabilidade social, promovendo-se a prestação de contas, a responsabilização e a capacidade de resposta como formas de fortalecer uma cultura de prevenção de fraudes e irregularidades, combate à corrupção e correção de falhas sistêmicas.

6. DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PAC E NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para a implantação e consultoria em sistemas de integridade/*compliance* está alinhada ao planejamento traçado no Plano Anual de Contratação (PAC) e vinculada à Atividade/Projeto de nº 5064 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA.

A Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) entende que “A integridade é um componente fundamental da boa governança pública, pois garante legitimidade as outras atividades de governo. Uma gestão da integridade pública bem estruturada, em que todos os sistemas (correição, controles internos, gestão da ética, dentre outros) estão adequadamente coordenados, favorece o aperfeiçoamento do processo de tomada decisões que passa a ser orientado em função de critérios técnicos (...), o que contribui para aumentar a qualidade na prestação dos serviços públicos”.

Logo, a governança pública é constituída pelos valores da integridade, componente essencial para a aplicação do sistema de gestão de *compliance* por meio de ações de planejamento, apoio, operação, monitoramento e avaliação promovidas por uma alta direção comprometida com a promoção e disseminação de uma cultura de governança pública.

O Plano Anual de Contratação, fruto de uma análise criteriosa das demandas do tribunal, visa alocar recursos de maneira eficiente, atendendo às necessidades emergentes e estratégicas. A inclusão dessa contratação no referido plano demonstra o comprometimento do TJBA em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

aprimorar suas práticas de governança e integridade, adaptando-se às dinâmicas contemporâneas e à crescente influência e inovações do ambiente gerencial e tecnológico.

Registre-se ainda a compatibilidade com o macrodesafio M4.2 - "Enfrentamento à corrupção, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais", estabelecido no Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para o período de 2021 a 2026, conforme detalhado na Resolução PJBA nº 03, de 24 de março de 2021.

À vista disso, a contratação de uma empresa especializada impulsiona, adicionalmente, o cumprimento do objetivo estabelecido no referido macrodesafio, que se concentra na implementação de sólidos mecanismos de integridade alinhados aos procedimentos internos e às operações cotidianas desta Corte de Justiça.

7. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece os princípios e regras para a realização de processos licitatórios pelos órgãos públicos, propondo-se a promover a concorrência e a transparência nas contratações públicas. A regra geral nos contratos administrativos é de que derivem de regular processo licitatório, garantindo uma competição isonômica e justa a todos aqueles que pretendem manter vínculo contratual com a Administração Pública.

Nesse sentido, a licitação existirá como valor jurídico, respeitada a possibilidade de garantia de seleção da proposta mais vantajosa. No entanto, em determinadas situações, como o presente caso, a inviabilidade de competição pode ser adequadamente demonstrada, conforme previsto no artigo 74 da lei. O referido artigo trata da inviabilidade por singularidade absoluta, que ocorre quando as particularidades, necessidades, regulamentos, condições e os riscos do ambiente de negócios são avaliados no caso concreto.

Assim, a inexigibilidade de licitação inscrita no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 tem cabimento nas hipóteses em que se verifica a impossibilidade de se definir critérios objetivos de cotejo da solução mais vantajosa para a satisfação do interesse público, em razão das características singulares que revestem o serviço, bem como, das competências notório especializadas de seu prestador.

Em outras palavras, a inviabilidade de competição não é causada pela ausência de fornecedores, mas sim em razão da inviabilidade da competição de uma prestação de serviço técnico profissional especializado, o qual deve a Administração Pública contratar diretamente.

Acerca da ausência de mercado concorrencial, assevera Marçal Justen Filho que embora possam existir diferentes alternativas para a satisfação do interesse sob tutela estatal, não se configura um mercado na acepção de conjunto de fornecedores em disputa permanente pela contratação. Ou seja, não há disponibilidade de ofertas de contratação a qualquer tempo, eis que os

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente de Marçal Justen Filho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

particulares em condições de executar a prestação não competem entre si formulando propostas.

Nestes casos, a necessidade da Administração Pública deverá ser satisfeita mediante a contratação de pessoa notoriamente especializada através da inexigibilidade, a qual é inerente a conformação de dois pressupostos, a saber: (i) um serviço técnico especializado com natureza singular. Significa dizer, não é qualquer serviço que enseja a inexigibilidade, uma vez que aqueles serviços considerados rotineiros, prestados com o mesmo padrão por um número razoável de pessoas, não requerem a contratação de especialista para satisfazer ao interesse público.

O segundo pressuposto, de natureza subjetiva, diz respeito (ii) às qualidades do profissional ou empresa a ser contratado, que à razão do parágrafo terceiro do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 deve demonstrar decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação se mostra como uma ferramenta flexível, mas sujeita a rigorosas exigências, a fim de garantir que sua aplicação seja sempre pautada na busca pelo melhor interesse público. Assim, para desenvolver um Programa de Integridade que cumpra com os requisitos é importante não apenas a escolha de fornecedores especializados, mas também a promoção de padrões elevados de integridade e conformidade nas operações, contribuindo assim para a eficácia das ações e o fortalecimento da instituição.

Em suma, resta reconhecida a inexigibilidade de licitação, a partir da inequívoca singularidade do serviço a ser prestado e as notórias especializações do fornecedor, de acordo com os documentos acostados.

8. CONCLUSÃO

A contratação de serviços especializados para a implantação do Programa de Integridade/Compliance é uma medida que reflete o crescimento da conscientização sobre a importância da governança e do cumprimento das normas. Com a contratação, busca-se o desenvolvimento de planos e políticas estratégicas, a inovação, a maturação do poder público e a sustentação de uma cultura de transparência, ética e responsabilidade.

Além disso, a implementação eficaz desses programas contribui para a prevenção de práticas irregulares e antiéticas, reduzindo riscos legais e reputacionais. Essas políticas fortalecem a capacidade de a Administração Pública cumprir com suas obrigações perante a sociedade e promover uma gestão mais eficiente e alinhada com os princípios democráticos.

Diante de todo o exposto, resta cristalina a viabilidade da contratação direta da Sociedade Pironti Advogados, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Pironti', is located at the bottom right of the page.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

14.133/2021, uma vez que presentes os requisitos de especialidade e singularidade do serviço, bem assim, o caráter notório especializado da empresa sob análise para prestação dos serviços, objeto do interesse público, pretendido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Por fim, diante das informações prestadas, encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica da Presidência com posterior remessa à autoridade competente.

Salvador, em 20 de outubro de 2023.

Assinatura manuscrita em azul do Secretário-Geral da Presidência.

Franco Bahia Karaoglan Mendes Borges Lima
Secretário-Geral da Presidência

